



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.284 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação Cultural de Esporte e Lazer – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, “Associação Cultural de Esporte e Lazer/MT”, com sede e foro na Avenida Dom Aquino número 765, bairro Parque Eldorado, Primavera do Leste – MT, CEP; 78 850-000’ inscrita no CNPJ sob o nº 50.850.955/0001-06, fundada em, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Art. 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições;

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

§1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.09.17 12:07:57 -04'00'

ELO.